



LEI ORDINÁRIA Nº 958, DE 01 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Santa Salete e dá outras providências”

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA SALETE (FMCSS)

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Santa Salete (FMCSS), como objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza jurídica, contábil-financeira, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo.



Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura de Santa Salete será identificado pela sigla FMCSS.

Art. 2º - A Secretaria de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMCSS;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

III - apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

IV – possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

V - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

VI- incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VII- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII – Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;



Seção II

Da Constituição do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA SALETE (FMCSS)

Art.3º - O FMCSS será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, celebrado como Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado coma União, Estado, Município e organizações sociais, etc.;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;



IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X – transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI – saldos de exercícios anteriores do FMCSS;

XII - patrocínios;

XIII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCSS;

XV – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

XVI – outras rendas eventuais;

Parágrafo único: os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Santa Salete (FMCSS).

Art. 4º - As receitas do FMCSS deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art.5º - A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo será a ordenadora de despesas do FMCSRO, sob delegação expressa da Autoridade competente e caberá Secretaria Municipal de Esportes, Recreação,



Cultura e Turismo a administração, guarda de documentos e equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

Seção III DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º - Será criada a Comissão Gestora do FMCSS, com a atribuição de administrar, orientar e fiscalizar seu funcionamento, composta de forma paritária entre o Poder Público e representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

I - A Presidência da Comissão Gestora do FMCSS será exercida pelo Chefe do Setor de Cultura, que exercerá o voto de desempate.

II - Os membros da Comissão Gestora do FMCSS não serão remunerados, constituindo o trabalho relevante serviço público.

III - Os mandatos dos membros da Comissão Gestora do FMCSS serão de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) ano, não sendo permitida a apresentação de Projetos por seus membros durante o respectivo período do mandato, bem como no ano imediatamente subsequente.

Art.7º - Compete à Comissão Gestora do FMCSS:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes da SECULT, quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – elaborar editais;

V – avaliar a prestação de contas dos projetos aprovados.



Art. 8º - O planejamento anual da Comissão Gestora será apresentado e discutido com o CMPC.

Art. 9 - O FMCSRO será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo e supervisionado pelo CMPC.

Art. 10 - Os Planos de Aplicações do FMCSS evidenciarão a política municipal de cultura e economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Plano de Aplicação do FMCSS Integrarão o Orçamento Geraldo Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º - Na elaboração e conseqüente execução dos Plano de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Seção IV

Da Destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA SALETE (FMCSS)

Art. 11 - O FMCSS poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Santa Salete/SP há pelo menos 2 (dois) anos e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.



Art. 12 - Nos projetos contemplados deverá constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Salete, através da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo e do FMCSS", com brasão oficial.

Art. 13 - Os recursos do FMCSS serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

Art.14 - Os recursos do FMCSS serão aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

II - pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

III – financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo, em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Santa Salete.



Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMCSS para qualquer finalidade específica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados com União, Estado, Município, organizações sociais, etc.

Art. 16 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMCSS Deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

Art.17 - Na aplicação dos recursos do FMCSS observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do FMCSS observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Salete /SP, 01 de julho de 2025.

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI
Prefeito Municipal

RENATA LOPES DE SOUZA
Chefe de Gabinete